



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2025/12/23

ATA N.º 4-A/2025

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro António Pereira dos Santos em substituição de Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Carla Maria Gonçalves Alves Pereira; -----
- Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e três minutos.-----

Hora de encerramento: Dezoito horas.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Reabilitação de Moradias de Habitação Social – Bairro da Ucha – Vinhais – Adjudicação; -----

6.2 – Ampliação/Remodelação – Centro De Recolha Oficial – Entrega de documentos de Habilitação, Excedido o Prazo Concedido no Âmbito do Concurso Público. -----

7 – Aditamento ao Contrato Programa – Município De Vinhais – Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. -----

8 – Aquisição de serviços e Aluguer de Equipamentos - 46.^a Feira do Fumeiro – Adjudicação. -----

9 – Gravação, Transmissão e Arquivo Digital das Reuniões Públicas da Câmara Municipal de Vinhais. -----

10 – Realização Descentralizada das Reuniões Públicas da Câmara Municipal de Vinhais. -----



11 –Aquisição de Serviços de Exploração dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores de Água no Concelho de Vinhais e Serviços de Eficiência Hídrica na Vila de Vinhais – Concurso Público Internacional – Lista de Erros e Omissões. -----

12 – 22.ª Alteração ao Orçamento Municipal: -----

19.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

13 – 23.ª Alteração ao Orçamento Municipal: -----

20.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

6.ª Alteração Permutativa Ao Plano De Atividades Municipal. -----

14 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Endereçou uma palavra de agradecimento à Escola Municipal de Teatro, quer aos atores, quer aos responsáveis pela Escola, por todas as atividades realizadas em concreto hoje, pelo percorrendo a vila toda, para simbolizar o Natal. -----

- Informou que a Assembleia Municipal se irá realizar no dia vinte e nove de dezembro, pelas catorze horas e trinta minutos, no local habitual. -----

- Para finalizar referiu que as tolerâncias concedidas aos trabalhadores do Município coincidem com as tolerâncias concedidas pelo Governo, porém já tinha decidido antes de ser decretado pelo Governo. -----

De seguida solicitou a palavra a Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira para referir o seguinte: -----



- Iniciou por cumprimentar todos os presentes e solicitou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que no site do Município fosse inserido o email e o contacto, bem como uma nota biográfica de todos os membros que constituem o Órgão Executivo.-----
- De seguida pediu que futuramente fosse enviada a ordem de trabalhos da Assembleia Municipal aos Senhores Vereadores, apesar de não poderem intervir, considera que devem ter conhecimento dos assuntos, pois estão presentes nas respetivas sessões. -----
- Relativamente à Escola Municipal de Teatro, associou-se às felicitações e parabenizou todo o trabalho que tem sido apresentado, em especial a atividade alusiva a esta época natalícia.-
- Para finalizar questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a entrega dos Cabazes de Natal, em concreto se era uma parceria com a Santa Casa da Misericórdia ou com a Cruz Vermelha Portuguesa, e qual era o critério na sua atribuição.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal em resposta à Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira disse, que já tinha dado ordens para que o site fosse atualizado, pelo que não via qualquer problema em que fosse lá colocado os contactos e os emails de todos.-----

Relativamente ao envio da ordem de trabalhos da Assembleia Municipal disse que também não via qualquer problema que fosse enviada aos Senhores Vereadores, no entanto informou que se encontrava disponível para consulta, quer no site da Câmara Municipal, quer afixada no placard que se encontra no átrio da Câmara Municipal.-----

No que concerne ao critério adotado para a distribuição dos Cabazes de Natal, disse que é o Serviço da Ação Social da Autarquia que faz o levantamento de famílias carenciadas, pessoas que recebem RSI ou através de solicitação das Juntas de Freguesia que sinalizam uma situação pontual que exista na sua freguesia, sem prejuízo da articulação com a Delegação de Vinhais da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se tinha conhecimento das pessoas do Concelho que recebem o RSI.



O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que não tinha presente esse número, porém na próxima reunião do Órgão Executivo, daria conhecimento dos dados concretos. Mais disse que Vinhais iria ter uma equipa denominada “Equipa de Proximidade”, para estar a trabalhar em conjunto com a Ação Social.-----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos para desejar a todos os presentes e restantes famílias, aos trabalhadores da Autarquia, e a todos os Vinhaenses do país e do mundo, uma boas festas. -----

Seguidamente questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se poderia consultar o processo do Seminário, tal como já tinha solicitado na reunião anterior, pois pretendia ver o espaço que tinha sido adquirido e quais os seus limites. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que poderia consultar o processo quando pretendesse, encontrando-se o mesmo no Gabinete Jurídico da Autarquia. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Pedro António Pereira dos Santos, por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



O Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se havia alguma previsão para o início das obras que já tinham sido adjudicadas há muito tempo. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal em resposta referiu que o atraso se prende com as condições climáticas que se fazem sentir. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para reconstrução de edifício de habitação, na povoação de Soeira, em nome de Paulo Jorge Trindade Gonçalves; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um edifício de arrumos, na povoação de Eiras Maiores, em nome de António Jorge Canto; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para edificação de um armazém agrícola, na povoação de Vilar de Peregrinos, em nome de Adolfo Alberto dos Santos Alves; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para legalização de um edifício de habitação, na Rua da Corujeira, em Vinhais, em nome de Domingos José Rodrigues; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um edifício de habitação no lugar denominado de “Senra”, em Vinhais, em nome de Silva Fernandes & Fernandes, Lda.; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de um edifício de armazém agrícola, na povoação de Vila Boa, em nome de Soraia Cristina Rodrigues Pousa. -----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.276.765,05 €
Em dotações Não Orçamentais562.164,85 €



6 – OBRAS PÚBLICAS:

6.1 – REABILITAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DA UCHA – VINHAIS – ADJUDICAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo o Relatório Final referente à empreitada “Reabilitação de Moradias de Habitação Social – Bairro da Ucha - Vinhais”, elaborado pelo Júri do Procedimento, cujo teor é o seguinte: -----

“Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento, nomeado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 10 de julho de dois mil e vinte e cinco, constituído por Tiago Alexandre Moraes Nunes, Técnico Superior, que preside, e os vogais, Gil Pousa Nogal, Técnico Superior e Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora Técnica, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório final, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos. -----

1 – DESIGNAÇÃO E REGIME DA EMPREITADA-----

O Concurso Público referente à execução da empreitada de “**Reabilitação de Moradias de Habitação Social – Bairro da Ucha**” foi aberto com o preço base de **779.056,92 €** (setecentos e setenta e nove mil cinquenta e seis euros e noventa e dois cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de **210** (duzentos e dez) dias. -----

2 – RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA-----

Após elaboração do relatório preliminar, que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente relatório, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do art.º 147.º do Código dos Contratos Públicos.-----

No decorrer do período concedido para audiência prévia, foi apresentada uma reclamação pelo concorrente **Baltazar & Filhos Lda.**, relativamente ao lote n.º 1 e lote n.º 2.-----

O júri analisou a referida reclamação, que teve em devido apreço e deliberou por unanimidade manter o teor constante do relatório preliminar, considerando que foi respeitado o critério de adjudicação adotado o qual consta do ponto 13 do programa de procedimento. O júri considerou ainda ser suficiente o esclarecimentos prestado pelo



concorrente, sendo que o prazo de execução não constitui critério de avaliação e o concorrente apenas se limitou refazer o seu planeamento, não excedendo o prazo total de execução.-----

Em face do exposto o júri deliberou por unanimidade não dar provimento à reclamação apresentada, ***mantendo o teor do relatório preliminar.***-----

3 – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO-----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a proposta constante do relatório preliminar e propor a consequente adjudicação:-----

● ***Lote 1 – Reabilitação de Moradias (10 e 12)***, à empresa “**Omninstal - Electricidade, S.A**” pelo valor de **169.974,81 €** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de **210** (duzentos e dez) dias. -----

● ***Lote 2 – Reabilitação de Moradias (26 e 28)***, à empresa “**Omninstal - Electricidade, S.A**” pelo valor de **169.974,81 €** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de **210** (duzentos e dez) dias.-----

● ***Lote 3 – Reabilitação de Moradias (13 e 27)***, à empresa “**Omninstal - Electricidade, S.A**”, pelo valor de **163.284,43 €** (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de **210** (duzentos e dez) dias. -----

● ***Lote 4 – Reabilitação de Moradias (20 e 38)***, à empresa “**Omninstal - Electricidade, S.A**”, pelo valor de **168.048,39 €** (cento e sessenta e oito mil e quarenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de **210** (duzentos e dez) dias.-----

Em face do exposto, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelo júri do procedimento.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador da AD - Coligação PSD/CDS, adjudicar conforme o proposto no relatório final elaborado pelo júri do procedimento, bem como nomear para gestor do contrato o



técnico superior de engenharia civil, Gil Pousa Nogal, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

O Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos referiu que se abstinha neste ponto da ordem do dia, porque lhe surgiram dúvidas neste processo, dado que já viu Acórdãos em vários sentidos, e por isso considera que o júri do procedimento deveria ter solicitado um parecer jurídico para ajudar na decisão da reclamação e posterior elaboração do relatório final, pelo que sugeria que, futuramente, em processos idênticos fossem acompanhados de um parecer jurídico. -----

Mais referiu que não tinha conhecimento do relatório preliminar que é referido no relatório final, motivo que também levou à sua abstenção. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que se o júri do procedimento tivesse dúvidas neste processo, teria solicitado esse parecer.-----

6.2 – AMPLIAÇÃO/REMODELAÇÃO – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL – ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCEDIDO O PRAZO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO. -----

Presente ao Órgão Executivo um parecer elaborado pelo Gabinete Jurídico, cujo teor é o seguinte: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

Na sequência do despacho de V. Exa., datado de 27 de novembro de 2025, exarado no requerimento da adjudicatária “Gil e Domingues – Construções, Lda”, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me emitir o seguinte parecer: -----

I – Enquadramento Factual-----

O procedimento por Concurso Público referente à empreitada de “Ampliação/Remodelação – Centro de Recolha Oficial”, foi publicitado em 03 de fevereiro de 2025, na 2.ª série do Diário da República, n.º 23, com o preço base de € 188.679,07 (cento e oitenta e oito mil,



seiscentos e setenta e nove euros e sete cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 270 dias.-----

Em 23 de abril de 2025 foi elaborado pelo júri do procedimento, o projeto de decisão de adjudicação, tendo sido apresentada uma única proposta pela concorrente “Gil e Domingues – Construções, Lda”.-----

Em 19 de maio de 2025 foi deliberado, em reunião do órgão executivo, adjudicar à empresa “Gil e Domingues – Construções, Lda”, a referida empreitada, pelo valor de € 187.671,75.

Em 26 de maio de 2025, a adjudicatária foi notificada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no ponto 22 do Programa de Procedimento.-----

Acontece que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, a adjudicatária não apresentou os documentos de habilitação.-----

Em 25 de novembro de 2025, a adjudicatária, através da plataforma acinGov, vem juntar os documentos de habilitação e justificar o atraso na entrega dos mesmos, alegando que “*Em virtude de surgirem problemas com a segurança social não nos foi possível apresentar as declarações de não dívida no prazo estabelecido.*”.-----

Face ao hiato de tempo decorrido entre a notificação e a apresentação dos documentos de habilitação, o Senhor Presidente da Câmara vem solicitar pronúncia ao gabinete jurídico, proferindo o seguinte despacho:-----

“*Tendo em atenção que é uma obra financiada, tendo em atenção a urgência da realização desta obra pelas próprias imposições legais, tendo em atenção que houve apenas um concorrente, ao gabinete jurídico no sentido de se pronunciar sobre a possibilidade de aceitar a justificação e a respetiva consignação.*”.-----

II – Enquadramento Jurídico-----

O artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, sob a epígrafe “Não apresentação dos documentos de habilitação”, estatui que:-----

“1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:-----

a) No prazo fixado no programa do procedimento;-----



b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;-----

c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, salvo se o programa do procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução.-----

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.-----

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

5 - (Revogado.)” (negrito nosso)-----

No ponto 22 do Programa do Procedimento sob o título “Documentos de habilitação” prevê-se a apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 10 dias, após receção da notificação.-----

Do disposto no artigo 86.º do CCP resulta, sem dúvida, que a omissão do dever de apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento – n.º 1, al. a) – tem como consequência a caducidade da adjudicação e a obrigação de adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente (n.º 4).-----

Só assim não sendo, se o facto da não apresentação não for imputável ao adjudicatário, o que será aferido pela entidade adjudicante, após ouvir o adjudicatário sobre os motivos da falta, em audiência prévia (n.º 2).-----

Nos termos do n.º 3, e face às razões invocadas pelo adjudicatário, se verificar que a falta de documento de habilitação não é imputável ao mesmo, o órgão competente para a decisão, fixa um prazo adicional para a apresentação, sob pena de caducidade da adjudicação.-----



Sendo que os documentos de habilitação não foram apresentados no prazo concedido pelo programa do procedimento para o efeito, caberia, pois, à entidade adjudicante, extrair as devidas consequências, aplicando ao caso o regime previsto no artigo 86º, nº 2 do CCP.-----

No entanto, apesar de ser este o procedimento a seguir, quando se verifique a falta de um documento de habilitação, após consulta do processo, verifica-se que a entidade adjudicante não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.-----

O mesmo é dizer, cumpria à entidade adjudicante notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, para que se pronunciasse, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Esta diligência, de acordo com o entendimento esclarecido de Pedro Gonçalves, em «Direito dos Contratos Públicos», 5ª edição, pág 975, «não corresponde à notificação de *um projeto de decisão* de declaração da caducidade da adjudicação, como sucede com a audiência prévia regulada nos arts 121º e segs do CPA. -----

No caso em análise, a notificação tem mais o significado de um *convite a uma pronúncia sobre as razões* da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo indicado». Com efeito, afirma o mesmo autor, «na sequência da notificação, nos termos do nº 2 do art 86º, e dentro do prazo fixado, o adjudicatário pode apresentar argumentos a demonstrar que a não apresentação dos documentos no prazo definido para o efeito não lhe é imputável».

Na verdade, se o adjudicatário apresentar pronúncia e demonstrar que a não apresentação atempada de documentos de habilitação não lhe é imputável, analisadas e acolhidas as razões invocadas pelo adjudicatário para a entrega fora do prazo, de acordo com o disposto no art 86º, nº 3 do CCP, a entidade adjudicante deve conceder um *prazo adicional* ao adjudicatário para que este possa apresentar os documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.-----

Apesar da ausência de notificação da adjudicatária para se pronunciar em sede de audiência prévia, o mesmo vem, agora, juntar os documentos de habilitação e apresentar os motivos da junção extemporânea.-----

Assim, importa saber se as razões pelas quais a adjudicatária não apresentou os documentos de habilitação lhe eram, ou não, imputáveis.-----

Conforme tem sido entendimento da jurisprudência, nos termos que constam do disposto no art 86º, nº 1 e nº 2 do CCP, os documentos de habilitação entregues, com o exercício do direito de audiência prévia, só poderão ser relevados na medida em que, na sequência do



procedimento de audiência prévia, se decida pela inimizabilidade do atraso na entrega ao adjudicatário.-----

O juízo de imputabilidade do incumprimento assenta, como já decidiu este TCAS, em acórdão proferido a 15.10.2020, no processo nº 1420/19, “... em critérios legais, de responsabilização pela falta em questão e não em critérios de oportunidade da entidade adjudicante.-----

O artigo 86º do CCP impõe os trâmites a seguir no procedimento:-----

- o nº 1 estabelece os casos de incumprimento de apresentação dos documentos de habilitação, que implicam a caducidade da adjudicação;-----

- o nº 2 estabelece o dever de ouvir o adjudicatário perante a ocorrência de algum desses casos;-----

- o nº 3 estabelece a necessidade de apreciar a imputabilidade da sua ocorrência ao adjudicatário e não o sendo o dever ser concedido prazo adicional para a apresentação dos documentos;-----

- o nº 4 estabelece que a caducidade da adjudicação implica adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.”.-----

Como se notou em acórdão deste TCAS de 10/05/2018 (proc. n.º 1539/17.4BELRA), “o cumprimento do artigo 86.º, n.º 3, do CCP, pressupõe que a entidade adjudicante emita “um juízo – expresse e formal - sobre o facto impeditivo da apresentação atempada da informação em questão e sobre a não imputabilidade dessa falha ao Adjudicatário, para, só depois, lhe conceder a possibilidade da entrega do documento em falta, com a fixação de um novo prazo (cf. neste sentido, os Acs. do STA n.º 0275/10, de 08-07-2010, n.º 01036/10, de 29-03-2011, do TCAS n.º 06773/10, de 28-10-2010, n.º 11393/14, de 06-11-2014 ou do TCAN n.º 00840/09.5BEVIS, de 20-01-2011 ou n.º 02801/16.9BEPRT, de 23-06-2017. Na doutrina, vide, SILVA, Jorge Andrade da – Código dos Contratos Públicos, Comentado e Anotado. Coimbra: Almedina, 2008, p. 332; OLIVEIRA, Mário Esteves de; OLIVEIRA, Rodrigo Esteves de - Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública. Coimbra: Almedina, Coimbra, 2014, pp. 1036-1037. CALDEIRA, Marco – Sobre a caducidade..., op. cit., pp. 456-485).”-----

Por conseguinte, a entrega do documento de habilitação após o termo do prazo de apresentação dos documentos de habilitação só pode ser relevada se o adjudicatário invocar



um facto impeditivo da entrega imediata que não lhe seja imputável e se a entidade adjudicante reconhecer essa inimputabilidade no âmbito da análise prevista no nº 3 do art 86º do CCP (Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado, 2018, pág. 297), o que ocorrerá, em regra, na sequência da audiência prévia prevista no nº 2 do art 86º do CCP.-----

No caso *sub judice*, cabe à entidade adjudicante emitir um juízo sobre as razões invocadas pela adjudicatária para a entrega fora do prazo dos documentos de habilitação, e nesse sentido, concluir que a adjudicatária logrou ou não trazer ao procedimento fundamentos que demonstrassem que a não junção atempada dos referidos documentos não lhe era imputável.

III - Em Conclusão-----

Face aos elementos de facto e de direito supra explanados, considera-se, salvo melhor opinião, que cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso ora em análise, o órgão executivo, decidir pela imputabilidade ou não do atraso na entrega dos documentos de habilitação à adjudicatária.-----

No caso de a entidade adjudicante aceitar a justificação apresentada pela adjudicatária, deverá cumprir-se todos os trâmites legais para a outorga do contrato.-----

Na eventualidade de não aceitar a justificação apresentada pela adjudicatária e considerar que o atraso se verificou por facto imputável à mesma, cabe-lhe extrair as devidas consequências, aplicando ao caso o regime previsto no artigo 86º do CCP, ou seja, reconhecer a verificação da caducidade (obrigatória) da adjudicação, por facto imputável à adjudicatária, nos termos do respetivo nº 1, alínea a) do preceito legal supramencionado.----

Com efeito, a adjudicação é legalmente concebida como *ato condicional*, isto é, a adjudicação é praticada na condição do respetivo beneficiário cumprir a obrigação de habilitação. Nesta medida, o incumprimento dessa obrigação, imputável ao adjudicatário, origina a caducidade da adjudicação, com a obrigação – vinculativa – de a entidade adjudicante proceder à adjudicação da proposta ordenada no lugar imediatamente subsequente (cfr Pedro F. Sánchez, em Direito da Contratação Pública, vol II, 2021, pág 426).-----



Atendendo que foi apresentada uma única proposta, extingue-se o procedimento e revoga-se a decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que no concurso em análise houve apenas um concorrente, e atendendo que é uma obra financiada e era urgente a sua execução, considerava que devia ser aceite a justificação. -----

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se durante este tempo que passou, o empreiteiro tinha sido contactado para apresentar os documentos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que o empreiteiro foi contactado por diversas vezes, quer por ele, quer pelos serviços, a solicitar a entrega dos documentos de habilitação. -----

O Senhor Vereador Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se o atraso na entrega dos documentos de habilitação pode colocar em causa a candidatura e qual o prazo que o Município dispõe para a sua conclusão, dado que é uma obra candidatada através do ICNF. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu ao Senhor Vereador Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos que, a verba proveniente do ICNF que era de cinquenta mil euros (50.000,00 €), já tinha sido recebida por parte do Município, pelo que era muito urgente iniciar os trabalhos o mais rápido possível. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aceitar a justificação apresentada pela adjudicatária, bem como conceder um prazo adicional de cinco dias para entrega dos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3, do art.º 86.º do CCP. -----



7 – ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA – MUNICÍPIO DE VINHAIS – PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, E.M. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que já por diversas vezes tinha dado conhecimento deste processo, em reuniões do Órgão Executivo, pelo que reiterou que a empresa municipal Proruris, EM. foi condenada em 2.ª instância a pagar uma indemnização ao trabalhador Carlos Daniel Fernandes Silva, no valor de € 156.557,35 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), importância para a qual a sociedade não dispõe de condições financeiras, por se tratar de um acontecimento inesperado, de características extraordinárias e irrepetível. -----

Nesse sentido, torna-se necessário elaborar um aditamento ao contrato-programa celebrado com a respetiva empresa, que vem acompanhado de um parecer favorável elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, de Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, cujo aditamento ao contrato tem o seguinte teor: -----

“Entre: -----

MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva de direito público com o número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso de competência própria, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante também designada por **Primeiro Contraente ou Município**; -----

E -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., pessoa coletiva n.º 507 643 720, com sede no Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, 5320-311 Vinhais, representada pelos membros do Conselho de Administração, **Luís Miguel de Jesus Neto Pereira e Ana Marília Barreira Claro**, com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente ou Proruris, E.M.**; -----

Considerando que: -----

- a) A PRORURIS - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. foi criada em 2006 e tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento rural do



concelho de Vinhais, baseada fundamentalmente nos setores de maior potencialidade como a pecuária, agro-indústria, floresta e sustentabilidade energética; -----

- b) A PRORURIS, E.M. tem como missão aumentar a competitividade do concelho na área alimentar e agro-industrial favorecendo a modernização empresarial; colaborar na proteção e defesa dos produtos da região; contribuir para o progresso económico e social; inovação, competitividade, promoção e comercialização de fileiras completas de produtos regionais de excelência; aproveitamento conjugado de várias potencialidades, criando emprego e riqueza e contribuindo para a utilização de energias limpas e defesa do ambiente como preocupação primeira; -----
- c) A PRORURIS, E.M. é uma empresa municipal com capital social exclusivamente público, sendo detida a 100% pelo Município de Vinhais; -----
- d) A sua atividade tem-se traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- e) O concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; -----
- f) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----
- g) No quadro da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro (já revogada), os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----
- h) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do concelho; -----



- i) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), é competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município”*; -----
- j) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----
- k) E prevê o artigo 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que *“As entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.”*; -----
- l) O contratos-programa referidos no ponto anterior devem especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, aplicando-se o disposto nos números 2 a 7 do artigo 47.º (n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto); -----
- m) A título excecional a empresa municipal Proruris, EM. foi condenada em 2.ª instância a pagar uma indemnização ao trabalhador Carlos Daniel Fernandes Silva, no valor de € 156.557,35 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), importância para a qual a sociedade não dispõe de condições financeiras, por se tratar de um acontecimento inesperado, de características extraordinárias e irrepetível. -----

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente aditamento ao Contrato-Programa que, exclusivamente para o ano de 2025, introduz a seguinte alteração na cláusula 3.ª: -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas nas cláusulas do presente Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

- a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de trezentos e vinte mil euros (€ 320.000,00);-----



b) Conceder, com carácter excecional e atento o considerando constante da alínea m) supra, um subsídio à exploração extraordinário no valor de € 156.557,35 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos para referir que, uma vez que o Município era detentor de cem por cento desta empresa, o valor tinha que sair dos cofres do Município, no entanto pretendia saber se este valor era o valor global do processo, ou se este valor era apenas a indemnizar devida ao trabalhador e se ainda seriam acrescidas as custas judiciais. -----

Questionou ainda, se o trabalhador era indemnizado e posteriormente seria integrado na empresa municipal, e atendendo que há uma decisão desfavorável à empresa de dois Tribunais diferentes, interrogou o apuramento de eventual responsabilidade de alguém que levou a uma decisão, que acabou por ser favorável ao trabalhador. -----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que este valor apenas se referia à indemnização devida ao trabalhador, sem prejuízo da dedução dos valores que ainda seriam feitos, após apuramento junto da Segurança Social. -----

Mais disse, que não há reintegração na empresa.-----

Quanto ao apuramento de responsabilidades disse que, o facto de ser dada razão ao trabalhador, não significa que haja responsabilidade de alguém, pois foi tomada uma decisão com base em informações e pareceres técnicos que à data nos pareceu a mais correta. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos para questionar o porquê de o trabalhador não ter sido integrado como funcionário, quando deixou de ser administrador da empresa.-----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins referiu que quando foi apresentada a renúncia ao cargo de administrador, o mesmo não referiu que era trabalhador da empresa municipal, considerando o Conselho de Administração que ele sempre foi membro de órgão estatutário. Mais disse que só no decorrer do processo, os advogados do trabalhador deram conhecimento que ele tinha um contrato de prestação de serviços com a OPP, e foi nesse



pressuposto que o Tribunal de 1.^a Instância considerou verificar-se a transmissão do estabelecimento.-----

Seguidamente solicitou a palavra a Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira para requerer que este ponto da ordem de trabalhos fosse retirado, uma vez que solicitou elementos para ajudar a esclarecer este processo, tendo-lhe sido entregues em cima da hora da reunião, o que a impossibilitou de analisar toda a documentação. Mais disse que estes valores não lhe parecem claros, pelo que não estava capaz de em consciência votar este ponto da ordem do dia. -----

Neste sentido, solicitou que lhe fossem entregues as atas da nomeação do Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da referida empresa, à data de outubro de dois mil e vinte e dois, bem como o parecer jurídico que considerou o contrato nulo. ----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que quanto à questão de retirar o ponto da ordem de trabalhos, não era possível, face à urgência da resolução da situação em discussão, respeitando a opinião da Senhora Vereadora.-----

Quanto aos documentos que solicitou disse que, ser-lhe-ão entregues, porém referiu que o que deu início a este processo, não foi o contrato ou a sua análise, mas a renúncia apresentada pelo administrador da empresa ProRuris, à data o Eng. Carlos Silva. -----

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira questionou ainda por quem era constituído o Conselho de Administração da empresa, na presente data. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que eram as pessoas que constavam do referido contrato ora em discussão. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Martinho Magno Martins, não participando na sua votação.-----

Após análise e discussão, foi deliberado por maioria e em minuta, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores da bancada do Partido Socialista, o voto contra da Senhora



Vereadora do PNT e com a abstenção do Senhor Vereador da AD – Coligação PSD, aprovar a Adenda ao Contrato-Programa, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Regressou à sala o Senhor Vereador Martinho Magno Martins. -----

8 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS - 46.ª FEIRA DO FUMEIRO – ADJUDICAÇÃO -----

Presente ao Órgão Executivo o Relatório Final referente ao “Aluguer de Equipamentos – 46.ª Feira do Fumeiro”, elaborado pelo Júri do Procedimento, cujo teor é o seguinte: -----

“Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento, nomeado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 24 de novembro de dois mil e vinte e cinco, constituído por Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior, que preside, e os vogais, Ana Filipa Gomes Brites Beato, Técnica Superior e Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora Técnica, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório final, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos. -----

1 – DESIGNAÇÃO E REGIME DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -----

O Concurso Público referente à aquisição de serviços para “**ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE 46.ª FEIRA DO FUMEIRO NOS DIAS 5 A 8 DE FEVEREIRO DE 2026**” foi aberto com o preço base de **150.000,00 €** (cento e cinquenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de **50** (cinquenta) dias. -----

2 – RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Após elaboração do relatório preliminar, que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente relatório, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do art.º 147.º do Código dos Contratos Públicos. -----



Não foram apresentadas quaisquer observações ou reclamações pelos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

3 – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO -----

O Programa de Procedimento refere que a adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade do monofator, densificada pelo **único aspeto do contrato a celebrar, o preço.** -----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a proposta constante do relatório preliminar e propor a consequente adjudicação á empresa “**IRMARFER**”, pelo valor de € **120.000,00 (cento e vinte mil euros)** + IVA á taxa legal em vigor. -----

Em face do exposto, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelo júri do procedimento. “ -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a prestação de serviços para “Aluguer de Equipamentos para a realização da 46.^a Feira do Fumeiro nos dias 5 a 8 de Fevereiro de 2026”, à empresa Irmafer, S.A., pelo valor de cento e vinte mil euros (120.000,00 €) + IVA à taxa legal em vigor, bem como nomear para gestor do contrato o técnico superior de engenharia civil, Tiago Alexandre Morais Nunes, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

9 – GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E ARQUIVO DIGITAL DAS REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

1. A transparência das decisões políticas é condição essencial para o escrutínio democrático e para a confiança dos cidadãos; -----
2. Muitos munícipes ficam impossibilitados de comparecer presencialmente nas reuniões por motivos de distância, idade, trabalho ou indisponibilidade de transporte; -----



3. Existem atualmente meios técnicos de baixo custo que permitem a gravação e transmissão em direto das reuniões públicas, prática já adotada por numerosos municípios; -----

4. A disponibilização pública das gravações, atas e ordens de trabalho aumenta a confiança na ação do executivo, valoriza o direito de oposição e reforça a participação cívica; -----

5. É fundamental garantir que, independentemente do local da reunião, todos os cidadãos tenham acesso igual à informação produzida; -----

6. A Assembleia Municipal de Vinhais já aprovou a implementação desta prática para as suas reuniões, reconhecendo a importância da transparência e do acesso público à atividade política local, sendo coerente que a Câmara Municipal acompanhe esta evolução; -----

Neste contexto, e ao abrigo da legislação aplicável às autarquias locais, propõe-se que a Câmara Municipal de Vinhais delibere: -----

- Que os serviços competentes elaborarem um Regulamento Municipal próprio que defina as normas relativas à gravação, transmissão e arquivo digital das reuniões públicas da Câmara Municipal, incluindo: -----
 - a) A obrigatoriedade de gravação áudio e vídeo de todas as reuniões públicas;
 - b) Os procedimentos e condições de transmissão em direto; -----
 - c) Os critérios de disponibilização e conservação das gravações; -----
- Que o referido regulamento preveja igualmente a criação, no sítio oficial do Município, de uma área dedicada onde fiquem permanentemente acessíveis: -----
 - a) As gravações das reuniões públicas da Câmara; -----
 - b) As atas aprovadas; -----
 - c) As ordens de trabalhos; -----
 - d) A informação relativa à data, hora e local de cada reunião; -----
- Que, após a elaboração do projeto de regulamento, este seja submetido a consulta pública, nos termos legais aplicáveis, garantindo a participação dos cidadãos e a recolha de contributos relevantes; -----
- Que sejam assegurados os meios técnicos e humanos necessários ao cumprimento do futuro regulamento, incluindo quando as reuniões se realizem fora dos Paços do Concelho, garantindo igualdade de acesso à informação. -----



Esta proposta afirma um compromisso claro com a transparência, a modernização administrativa e o reforço da participação democrática, permitindo que todos os cidadãos tenham acesso pleno e igual à informação relativa à atividade do executivo municipal.” ----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que estas propostas deveriam ser apresentadas em conjunto, numa próxima reunião do Órgão Executivo, pelo que solicitava que fossem retiradas. -----

O Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos referiu que estava disponível para colaborar, pois as reuniões deveriam ser gravadas e transmitidas, para uma maior transparência e participação democrática, pois temos um Concelho muito disperso e as pessoas não têm transportes para vir assistir às reuniões, pelo que seria uma maneira de toda a gente ter conhecimento dos assuntos tratados no respetivo Órgão. -----

Mais disse que a proposta que está agendada no ponto seguinte vai no sentido de aproximar as pessoas, devendo ser criadas condições para que as reuniões sejam realizadas em algumas Juntas de Freguesia.-----

A Senhora Vereadora Carla Maria Gonçalves Alves Pereira referiu que concordava plenamente com o teor destas propostas, no entanto era necessário ter em conta a proteção de dados. Mais referiu que votava favoravelmente as propostas apresentadas.-----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins sugeriu que os Serviços Municipais competentes elaborassem um Regulamento, para posteriormente ser sujeito a aprovação. ---

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que tendo em atenção o assunto em discussão, torna-se necessário reunir com as Juntas de Freguesia para verificar qual a disponibilidade por parte destas. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos para referir que o problema que se prende com estas propostas é que foram apresentadas pelo partido da oposição, porque para descentralizar as reuniões, não obriga a existência de um



regulamento, tal como está previsto no Regimento que se encontra já aprovado. Mais disse que esta descentralização se encontra implementada em vários Concelhos do país. -----

Após análise e discussão, a proposta apresentada foi rejeitada com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista. -----

10 – REALIZAÇÃO DESCENTRALIZADA DAS REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Alfredo Paulo de Vila Moura dos Santos, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

1. A transparência na ação política e o escrutínio democrático são condições essenciais para a confiança dos cidadãos nas instituições locais;-----
2. Num concelho marcado pela dispersão geográfica das suas freguesias, muitos munícipes veem limitada a possibilidade de acompanhar presencialmente os trabalhos do executivo por razões de distância, idade, atividade profissional ou falta de transporte;-----
3. A concentração quase exclusiva das reuniões nos Paços do Concelho contribui para a perceção de afastamento entre o poder local e as populações das diferentes freguesias;-----
4. A realização descentralizada de reuniões públicas constitui um sinal político claro de respeito por todas as comunidades, reforçando a coesão territorial, promovendo a participação cívica e permitindo o contacto direto dos munícipes com o executivo;-----

Neste contexto, e ao abrigo da legislação aplicável às autarquias locais, propõe-se que a Câmara Municipal de Vinhais delibere:-----

- A adoção de um modelo de rotatividade geográfica, determinando que, em cada ano civil, seja calendarizado e divulgado publicamente um conjunto de reuniões públicas a realizar obrigatoriamente nas sedes das freguesias e uniões de freguesias do concelho, garantindo que todas sejam contempladas ao longo do mandato.-----



- A afetação dos meios técnicos e humanos necessários ao adequado funcionamento das reuniões descentralizadas, assegurando condições de dignidade, operacionalidade e igualdade no acesso dos cidadãos à participação.-----
- A divulgação atempada, através dos canais oficiais do Município e em articulação com as Juntas de freguesia e uniões de freguesia, das datas e locais das reuniões descentralizadas, promovendo a participação dos munícipes.-----

Com esta medida, o Município de Vinhais reforça a proximidade com as populações, promove a participação democrática e contribui para um modelo de governação mais aberto, participativo e inclusivo.”-----

Após análise e discussão, a proposta apresentada foi rejeitada com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Pedro António Pereira dos Santos. -----

11 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS E SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA HÍDRICA NA VILA DE VINHAIS – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – LISTA DE ERROS E OMISSÕES. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo técnico superior do Setor de Serviços Urbanos e Ambiente, Pedro António Pereira dos Santos, cujo teor é o seguinte: ---

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Como é do seu conhecimento, o município tem atualmente concurso público que foi lançado para “Aquisição de serviços de exploração dos sistemas de tratamento de águas, águas residuais, leitura e cobrança de contadores de água no concelho de Vinhais e serviços de eficiência hídrica na vila de Vinhais”, em curso; -----
2. Neste seguimento, e de acordo com o ponto 1 do artigo 50.º do CCP, na sua atual redação, “No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os



interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados”, que se verificou; -----

3. Face ao exposto, compete à entidade adjudicante apreciar as listas de erros e omissões, bem como esclarecimentos recebidos dentro do prazo legalmente estabelecido; -----
4. Após análise, o suprimento de determinados erros e omissões apresentados resulta na alteração às peças do procedimento; -----
5. Convém esclarecer que o prazo da prestação do serviço terá a duração de **5 (cinco) anos**, como inicialmente previsto, mas excluem-se as prorrogações dos 3 anos subsequentes; -----
6. O valor base para efeito do concurso mantém-se de **€3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, composto nas seguintes três componentes: -----
 - a. Preço Base parcial 1 - €43.000,00 (quarenta e três mil euros) para a componente referente à exploração dos sistemas, leituras e cobranças (mensal); -----
 - b. Preço Base parcial 2 - **€450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil euros) para a componente referente à execução dos serviços previstos na Lista de Preços Unitários, contrariamente aos anteriores 650.000,00 € para esta componente;
 - c. Preço Base parcial 3 - €0,75 (setenta e cinco centimos) para a componente de retribuição ao Adjudicatário, em função da eficiência efetiva na redução dos volumes de Água Não Faturada. -----
7. Pelo exposto, e com base no artigo 50.º do CCP, propõe-se ao órgão competente para contratar que delibere: -----
 - a. Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificadas pelos interessados; ----
 - b. Aprovar as alterações às peças do procedimento (Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos), decorrentes da análise das listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados; -----
 - c. Aprovar a prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos e



pelo período legalmente aplicável; -----

- d. Autorizar a disponibilização das peças corrigidas e das respostas aos erros, omissões e esclarecimentos através da plataforma eletrónica utilizada no procedimento.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto na informação técnica, designadamente aceitar os erros e omissões apresentados pelos concorrentes, e nesse sentido aprovar a prorrogação de prazo para apresentação de propostas. -----

Regressou à sala o Senhor Vereador Pedro António Pereira dos Santos. -----

12 – 22.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL: -----

19.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Contratação Pública, Ana Filipa Gomes Brites Beato, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Assim, levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efetuar uma alteração permutativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2025. -----

Desta forma, realiza-se a vigésima segunda alteração ao Orçamento Municipal, que compreende a décima nona alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, que importa em 42.500,00 € (quarenta e dois mil e quinhentos euros). -----



Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de Câmara datada de 10 de novembro de 2025 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Tomado conhecimento. -----

13 – 23.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL: -----

20.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

6.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Contratação Pública, Ana Filipa Gomes Brites Beato, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Assim, levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efetuar uma alteração permutativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2025. -----

Desta forma, realiza-se a vigésima terceira alteração ao Orçamento Municipal, que compreende a sexta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal e a vigésima alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, que importa em 165.123,00 € (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte e três euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de Câmara datada de 10 de



novembro de 2025 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Tomado conhecimento. -----

14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----